



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23860.011755/2022-29

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTINUADOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de exames de apoio diagnóstico aos pacientes do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh), na modalidade de **Pregão Tradicional, por demanda**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Os quantitativos estimados e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. Os exames que compõem cada grupo estão descritos nos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7.

Grupo	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade (mês)	Quantidade (12 meses)	Quantidade (60 meses)
1	Serviços de exames de Tomografia Computadorizada	10740	Unidade	82	984	4.920
2	Serviços de exames de Ressonância Magnética	10863	Unidade	62	744	3.720
3	Serviços de exames com sedação	6343	Unidade	15	180	900
4	Serviços de exames de Densitometria Óssea	9547	Unidade	20	240	1.200

1.3. Para a viabilidade da contratação, a empresa deverá ser capaz de realizar os exames abaixo definidos, conforme previstos, quando couber, no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

1.4. Grupo 1: Exames para Diagnóstico em Tomografia Computadorizada:

Item	CODIGO SIGTAP	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mês	Quantidade 12 meses	Quantidade 60 meses
01	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL	10740	unidade	2	24	120
02	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA TORÁCICA	10740	unidade	2	24	120
03	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR	10740	unidade	2	24	120
04	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ATM(BILATERAL)	10740	unidade	2	24	120
05	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO (PARTES MOLES)	10740	unidade	1	12	60
06	02.06.01.005-3	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	10740	unidade	2	24	120
07	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA SELA TÚRCICA/HIPÓFISE	10740	unidade	1	12	60
08	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO /ENCÉFALO/MASTÓIDE/OUVIDO	10740	unidade	15	180	900
09	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/CEREBRAIS-ARTERIAL	10740	unidade	3	36	180
10	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO/CEREBRAIS-VENOSA	10740	unidade	3	36	180
11	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES (UNILATERAL)	10740	unidade	1	12	60
12	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (UNILATERAL)	10740	unidade	1	12	60
13	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX: AORTA TORÁCICA/ARTÉRIA PULMONAR (TEP)	10740	unidade	5	60	300
14	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	10740	unidade	10	120	600
15	02.06.03.001-0	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	10740	unidade	10	120	600

16	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS ARTICULAÇÕES DE MEMBROS INFERIORES: SACRO-ILIACA/COXO-FEMORAL/JOELHO/TORNOZELO/PÉ(UNILATERAL)	10740	unidade	4	48	240
17	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA /ANGIOTOMOGRAFIA DE Pelve/BACIA/ILIACAS/ABDOMEN INFERIOR	10740	unidade	15	180	900
18	Exame não previsto na tabela SIGTAP	ENTEROTOMOGRAFIA	10740	unidade	3	36	180

1.5.

Grupo 2: Exames para Diagnóstico em Ressonância Nuclear Magnética:

Item	CODIGO SIGTAP	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade/mês	Quantidade/12 meses	Quantidade/60 meses
19	02.07.01.002-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CEREBRAL COM ESPECTRO E COM PERFUSÃO	10863	unidade	5	60	300
20	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR BILATERAL	10863	unidade	1	12	60
21	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO (PARTES MOLES)	10863	unidade	10	120	600
22	02.07.01.003-0	ANGIORRESSONÂNCIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	10863	unidade	1	12	60
23	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10863	unidade	5	60	300
24	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	10863	unidade	5	60	300
25	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO/ENCÉFALO	10863	unidade	12	144	720
26	02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRICA/HIPÓFISE	10863	unidade	1	12	60
27	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS SUPERIORES UNILATERAL	10863	unidade	1	12	60
28	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME SUPERIOR	10863	unidade	5	60	300
29	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA, Pelve E ABDOME INFERIOR	10863	unidade	5	60	300
30	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS INFERIORES	10863	unidade	2	24	120
31	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	10863	unidade	8	96	480
32	Exame não previsto na tabela SIGTAP	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOME SUPERIOR HEPATOESPECÍFICA	10863	unidade	1	12	60

1.6.

Grupo 3: Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com Sedação:

Item	CODIGO SIGTAP	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mês	Quantidade 12 meses	Quantidade 60 meses
33	Não se aplica	SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO	6343	Unidade	15	180	900

1.7.

Grupo 4: Exames para Diagnóstico em Densitometria Óssea:

Item	CODIGO SIGTAP	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mês	Quantidade 12 meses	Quantidade 60 meses
34	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	9547	Unidade	20	240	1.200

- 1.8. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.9. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado.
- 1.10. O presente Termo de Referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.
- 1.11. O objeto especifica os serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como estabelecer os critérios, parâmetros, requerimentos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 1.12. Não foi fixada cotas reservadas para ME/EPP, considerando que para o atendimento do objeto deste processo licitatório não foi identificado o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos (Mapa de Competitividade - 24540991) enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em respeito ao disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006, sendo necessário que se abra para ampla concorrência para que seja alcançado maior número de participantes.
- 1.13. De acordo com esta análise, concluiu-se que o risco da ocorrência de itens desertos pode causar um prejuízo incalculável para a instituição, visto que a falta destes compromete o funcionamento adequado do HC-UFU.
- 1.14. Conclui-se que a destinação de cotas exclusivas para ME/EPP representa alto risco de prejuízo ao conjunto desse objeto a ser contratado, além de não ser razoável admitir que a Administração gaste recurso além do necessário para promover contratações diretas, comprometendo os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e/ou da economicidade. Portanto, com o objetivo de incrementar a probabilidade de sucesso do processo licitatório, o Pregão Eletrônico proposto deverá ser aberto para ampla disputa baseado no pressuposto do Inciso II do Artigo nº 10 do DECRETO Nº 8.538/2015:

“Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º quando:

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

- 1.15. Apesar do acima exposto, as empresas classificadas como ME/EPP poderão participar do processo licitatório na modalidade de ampla concorrência. O próprio portal governamental (COMPRASNET) seleciona tais propostas, possibilitando ao pregoeiro convocá-las para baixarem seus preços, se for o caso, ou ainda apreciar a participação.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário em que será determinado na proposta o preço para cada exame em específico. O controle da prestação do serviço se dará por meio de ordens de serviço a cada execução, conforme o art. 8 do RLCE 2.0.

3. VIGENCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 3.2. Periodicamente, a cada 12 meses, sem necessidade de prorrogação formal, as partes poderão se reunir para negociar, obedecidos os limites legalmente admitidos, a manutenção ou extinção do contrato, sem qualquer repercussão negativa para a parte desistente.
- 3.3. A denúncia contratual, concedido um aviso prévio, possa ser realizada a qualquer tempo, desde que preservado um prazo inicial mínimo de 90 dias, antes que se efetive a extinção do contrato.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial da EBSERH (HC-UFU/EBSERH) possui mais de 500 leitos e mais de 50 mil metros quadrados de área construída. Constitui-se o maior prestador de serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Minas Gerais e terceiro no ranking dos maiores hospitais universitários da rede de ensino do Ministério da Educação (MEC). Ele é referência em procedimentos de média e alta complexidade para 86 municípios da macro e micro regiões do Triângulo Norte e tem atuação multidisciplinar, conjugando atividades de ensino, pesquisa e assistência com o objetivo gerar, transformar e difundir o conhecimento e prestar serviços de saúde com excelência e de forma digna.
- 4.2. A contratação dos serviços de empresa especializada para realização de exames de apoio diagnóstico aos pacientes do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh), faz-se necessária para continuidade da assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que buscam atendimento no HC-UFU/EBSERH, quando os equipamentos existentes para esses procedimentos estiverem inoperantes (manutenção não programada) ou quando não houver recursos assistenciais disponíveis na instituição para o diagnóstico complementar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para realização de exames de apoio diagnóstico aos pacientes do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh).
- 5.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.3. A contratação se dará através de contrato de prestação de serviços conforme demanda.
- 5.4. Como os serviços incluídos nesta solicitação são de natureza comum, a melhor alternativa é sua contratação por meio de Pregão Tradicional, na forma eletrônica, em atendimento ao que sugere o art. 4, IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 5.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de julgamento do tipo **Menor Preço**.
- 5.6. Para execução completa da solução, a empresa contratada produzirá os seguintes resultados e atenderá as seguintes cláusulas contratuais:
- a) Deter instalações e aparelhamento adequados, além de técnicos especializados e disponíveis para a realização dos procedimentos relacionados ao objeto da contratação;
 - b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados neste Termo de Referência;
 - c) Iniciar os serviços imediatamente na data especificada no Termo de Contrato;
 - d) Possuir estabelecimento para prestação dos serviços no município de Uberlândia– MG. Tal exigência deve-se à necessidade de que os pacientes, até os que estejam em condição grave, tenham acesso rápido e imediato aos exames objeto dessa licitação;
 - e) Para os exames de Tomografia Computadorizada, os serviços serão prestados nas dependências da Contratada e deverão estar à disposição da contratante de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;
 - f) Para os exames de Ressonância Magnética e Densitometria Óssea, os serviços serão prestados nas dependências da Contratada e deverão estar à disposição da contratante de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;
 - g) Disponibilizar área exclusiva de estacionamento para ambulâncias em locais estratégicos, a fim de promover melhor logística de transporte de pacientes entre as dependências da Contratante e da Contratada;

- h) Emitir os laudos clínicos referentes aos exames realizados nas suas dependências, os quais deverão ser encaminhados ao HC-UFU/EBSERH no prazo máximo de 48 horas após a realização dos exames;
- i) Após a realização dos exames, a Contratada deverá entregar, imediatamente para o paciente, as imagens impressas e/ou gravadas em *compact disc* (CD) ou disponibilizar acesso remoto às mesmas via internet, para que o paciente retorne às dependências do HC-UFU/EBSERH com o documento impresso ou com acesso digital (CD ou internet) dos exames;
- j) Permitir que a realização dos exames seja acompanhada por residentes, estagiários, servidores ou professores designados pela Contratante;
- k) Ser responsável pelo fornecimento e administração de contraste, assim como pela sedação dos usuários SUS, quando constatada tal necessidade para realização dos exames;
- l) Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do objeto;
- m) Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão dos serviços executados;
- n) A empresa deverá dispor de recursos humanos, equipamentos, materiais, necessários para a realização dos procedimentos com anestesia;
- o) Ao término do exame os pacientes que forem submetidos a procedimentos anestésicos devem ser mantidos sob os cuidados da Contratada e só serem liberados após recuperação pós-anestésica completa.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 6.1. Os itens descritos neste Termo de Referência são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.
- 6.2. Não haverá fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Ademais, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.3. O Decreto n. 9507/18, nos termos de seu artigo 1º, cuidou especificamente da "execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".
- 6.4. Nos termos das referidas normas, constatou-se que a execução indireta de serviços de realização de exames de apoio diagnóstico aos pacientes do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh) não contraria os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, conforme assevera o art. 4º do Decreto 9.507/18.
- 6.5. Ademais, no presente caso, a execução indireta se funda no art. 4º, inciso I do Decreto 9.507/18, a saber:

Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente;

- 6.6. Ressalta-se ainda que, em observância ao PARECER N.º 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, declara-se que as atividades executadas indiretamente são passíveis de terceirização.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. Em atendimento ao que sugere o art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE) 2.0, sugere-se a adoção da modalidade de licitação denominada Pregão Tradicional, por demanda, no modo de disputa aberto, , na forma eletrônica, realizado através de portais de compras de acesso público na internet (Portal de Compras Governamentais).
- 7.2. O Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH dispõe que o critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Ebserh, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- 7.3. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE) 2.0, em seu art. 54, prevê:
- "Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:
- I - Menor Preço;
 - II - Maior Desconto;
 - III - Melhor Combinação de Técnica e Preço;
 - IV - Melhor Técnica;
 - V - Melhor Conteúdo Artístico;
 - VI - Maior Oferta de Preço;
 - VII - Maior Retorno Econômico;
 - VIII - Melhor Destinação de Bens Alienados."

- 7.4. Neste processo, o critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.4.1. A adoção pela divisão em grupos de exames, justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação que requer facilitação logística e operacional para se realizar exames diários de maneira célere e padronizada, onde os quantitativos definidos tiveram por finalidade apenas a aplicabilidade de valor razoável para o total global. Dessa forma, na formalização contratual, não haverá nenhum tipo de vinculação aos quantitativos referenciados, apenas aos valores unitários propostos, e os serviços poderão ser prestados até o limite máximo do valor total proposto pela empresa com base em sua composição de custos.

7.4.2. Ressalta-se que, os valores unitários estimados servirão para análise das propostas como forma de averiguar a inexecução ou sobrepreço do objeto da contratação.

8. MODO DE DISPUTA

- 8.1. O modo de disputa adotado para este certame será **ABERTO**, observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.
- 8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.5. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.6. Em relação ao intervalo entre lances, este será especificado em Edital.

9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

9.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.2.1. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.3. **HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.1. Comprovação de aptidão técnica dos proponentes interessados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1.1. Habilitação específica de qualificação técnica para realização de exames de apoio diagnóstico.

9.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviço compatível com o objeto desta contratação.

9.3.1.3. Em respeito ao Acórdão nº 1621/201- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica dos participantes da licitação no intuito de preservar ao máximo a competitividade do certame e impedir favoritismos ou direcionamentos, mas sem deixar de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato, nos padrões de qualidade exigidos. Portanto, a solicitação dos documentos dos itens 9.3.1.1. e 9.3.1.2. se justificam para que esta instituição se certifique que a empresa fornecedora detém aptidão técnica para efetuar os serviços do objeto em tela.

9.3.1.4. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

9.3.1.5. Registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.3.1.6. Declaração de que os equipamentos a serem utilizados encontram-se regulares e em condições de uso perante os órgãos competentes fiscalizadores, bem como apresentação de contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com pessoa jurídica compatível aos serviços licitados.

9.3.1.7. Comprovação de possuir a sua disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente responsável tecnicamente pelos serviços prestados. A comprovação se dará pela apresentação de vínculo trabalhista, contratual ou societário.

9.3.1.8. Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.3.1.9. Alvará Sanitário da Licitante, emitido por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante.

9.3.1.10. Certificado de Vistoria Técnica, vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando o sistema de prevenção e segurança.

9.3.1.11. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) publicada no Diário Oficial da União (DOU).

9.3.2. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.3.3. Caso solicitado no momento da análise técnica da proposta, o consultado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.3.4. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

9.4. **PROPOSTA DE PREÇOS**

9.5. Juntamente com a documentação de habilitação, a licitante deverá apresentar proposta de preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: descrição detalhada do serviço por item, identificação CATSER, unidade de medida, quantidade ofertada, preços unitários e totais.

9.6. Para cada item, a quantidade ofertada deverá ser a do quantitativo apresentado no quadro dos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, com os **preços unitários e preço total para 60 (sessenta) meses**.

9.7. Nos preços cotados deverá estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

9.8. A contratação dispensará planilha de custos, pois os serviços prestados podem ser avaliados tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, os fornecedores, em razão do item 9.7 do Termo de Referência, devem elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

10. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1. A título de condições de participação, será verificada a inexistência, no quadro de administração da Contratada, de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSERH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

10.2. A Contratada deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh. 2.0 de impedimento de licitar e de ser contratada pela Ebserrh.

10.3. A Contratada também deverá apresentar declaração de que cumpre a determinação constante no art. 7º, inciso XXXIII, da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

10.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

11. **DA VISTORIA**

11.1. Não se aplica ao objeto da contratação, pois os serviços serão realizados nas dependências da Contratada.

12. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, conforme data acordada no Termo de Contrato. A execução será por demanda de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.

12.2. A gestão e fiscalização do contrato ficarão sob responsabilidade da Unidade de Diagnóstico por Imagem.

- 12.3. A comunicação entre Contratada e Contratante será realizada por meio de contato telefônico, e-mail oficial ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.
- 12.4. Os critérios de pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos, no Edital e no Contrato referente à prestação dos serviços.
- 12.5. Em caso de eventual solicitação de realização de exames, a Contratada irá elaborar a medição dos serviços prestados, anexando as notas com as prestações de serviços e encaminhará para apreciação da Equipe de Fiscalização.
- 12.6. A aferição do valor a ser pago será de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Contratante e atendidas pela Contratada.
- 12.7. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 12.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a apresentação da documentação comprobatória discriminada no Edital do certame, sem que isso gere direito e reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.9. A Contratada deverá informar à Contratante, em tempo hábil, sobre quaisquer motivos que impossibilite a assunção dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.10. O HC-UFU/EBSERH poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do contrato firmado.
- 12.11. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção de providências relacionadas ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.
- 12.12. A glosa ou retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a licitante vencedora não produziu os resultados acordados ou deixou de utilizar as ferramentas e recursos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
13. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 13.1. A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no objeto.
- 13.2. A Licitante deverá incluir em sua proposta os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto contratado, incluindo todos os serviços prestados, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.
- 13.3. Todo o custo com mídia digital e impressão dos laudos deverá ser da Contratada.
- 13.4. Todos os custos com recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos anestésicos também serão da Contratada.
- 13.5. Se necessário uma segunda via do laudo e imagens do exame, a Contratada deverá emitir diretamente para Contratante, sem custos adicionais.
14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 14.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 14.7.2. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento.
- 14.10. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 14.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 14.12. Remover e transportar os usuários SUS até as dependências da CONTRATADA para realização dos exames e transportá-los de volta às dependências do HC-UFU/EBSERH após a realização dos mesmos.
- 14.13. Solicitar o agendamento dos exames por meio da central de atendimento da CONTRATADA, por e-mail institucional ou por outros meios previamente acordados.
- 14.14. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do ambiente e espaço físico adequado e dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e medicamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.2. A Contratada deverá manter 01 (um) preposto durante todo o período de vigência do contrato com a atribuição de receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para o saneamento de eventuais falhas, solicitar à Administração providências de sua responsabilidade.

- 15.3. Agendar os exames de: Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação, informando por meio de resposta ao email de encaminhamento das solicitações.
- 15.4. Após agendamento informar a Contratante, em tempo hábil, sobre o preparo necessário do paciente para o procedimento.
- 15.5. Sobre os prazos para realização dos exames solicitados:
- 15.5.1. Realizar os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética no prazo entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas úteis a partir do agendamento.
- 15.5.2. Realizar os exames de Densitometria Óssea no prazo entre 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias úteis a partir do agendamento.
- 15.6. Sobre os prazos para a entrega dos resultados:
- 15.6.1. Enviar à Contratante as imagens resultantes dos exames realizados gravadas em CD/DVD em formato DICOM.
- 15.6.2. Enviar à Contratante laudo ou relatório médico, emitido por especialista, referente ao exame em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após sua realização. Em caso de envio digital o laudo ou relatório deve ter certificação digital.
- 15.6.3. Dispor de médico especialista designado para que em seu horário de atendimento, por via telefônica, esclareça dúvidas do médico solicitante a respeito das imagens até que seja enviado laudo ou relatório oficial à Contratante.
- 15.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 15.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 15.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 15.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 15.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 15.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, utensílios e medicamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.26. Garantir, por meio de protocolos, a segurança do paciente prevenindo dano físico, psicológico, cultural ou moral, lesão corporal ou consequências letais.
- 15.27. Atender prontamente as possíveis reações adversas decorrentes da assistência Contratada.
- 15.28. Em casos de reação adversa informar imediatamente à Contratante qualquer alteração do quadro inicial do paciente para que sejam providenciadas as condições necessárias para o retorno do paciente a unidade de internação.
- 15.29. Em caso de desfecho desfavorável:
- 15.29.1. Para pacientes não internados (ambulatoriais), em casos de eventos graves decorrentes da assistência prestada durante a realização do exame com desfecho em óbito do paciente, a constatação do óbito e informação do responsável legal do paciente (acompanhante) deverão ser realizadas por médico designado pela Contratada que prestava assistência. A declaração de óbito deverá ser fornecida pelo mesmo ou pelo Serviço de Verificação de Óbito - SVO (neste caso o encaminhamento é responsabilidade da CONTRATADA) a critério e conforme protocolos da Contratada e definições do CRM (Conselho Regional de Medicina).
- 15.29.2. Para pacientes internados, em assistência hospitalar nas dependências da Contratante, em casos de eventos graves decorrentes da assistência prestada durante a realização do exame com desfecho em óbito do paciente, a constatação do óbito e informação do responsável legal do paciente (acompanhante) deverá ser fornecida por médico

designado pela Contratada que prestava assistência, e a declaração de óbito poderá ser direcionada ao médico designado pela Contratante que assistia o paciente, ou pelo Serviço de Verificação de Óbito - SVO (neste caso o retorno do corpo é responsabilidade da CONTRATANTE).

15.30. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

15.30.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

15.30.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

15.30.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

15.30.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

15.30.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

15.30.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

15.30.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

15.30.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

15.30.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

15.30.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

15.30.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o este somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado.

18.2. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender o edital, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria a contratação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Capítulo II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

19.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 20.9, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

19.9. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.10. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 19.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 19.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.17.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 19.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
20. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**
- 20.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.
- 20.2. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 20.3. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 20.4. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a CONTRATADA, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 20.5. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirá de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, da prestação do objeto, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 20.6. Deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.
- 20.7. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 20.8. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.
- 20.9. Durante a verificação da conformidade na prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR com as seguintes regras e metodologias:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	
AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
PROCESSO Nº: 23860.011755/2022-29	
VIGÊNCIA CONTRATO: 60 meses	TÉRMINO: __/__/__
CONTRATO Nº: ____/2022	
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada para realização de exames de apoio diagnóstico aos pacientes do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh)	
CONTRATADA:	
SETOR:	FISCAL:
Haverá, três indicadores de qualidade, ao qual cada um terá um peso, conforme abaixo demonstrado: a) Conforme (CF): Peso 2 b) Parcialmente Conforme (PC): Peso 1 c) Não Conforme (NC): Peso 0	

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=39374730&infra... 10/18

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDIMENTO CONTRATUAL	Nº DE INDICADORES	ÍNDICE DE QUALIDADE
CF = Conforme (Peso 2)		0%
PC = Parcialmente conforme (Peso 1)		
NC = Não Conforme (Peso 0)		
DADOS DO PREPOSTO		
NOME: XXXXXXXXXXXXX		
CPF: ***.XXXXX-**		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA:		
DADOS DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO		
GESTOR DE CONTRATO:		
SIAPE:		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA:(conforme assinatura do documento)		
FISCAL:		
SIAPE:		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA: (Assinatura Eletrônica)		
FISCAL:		
SIAPE:		
DATA: (conforme assinatura do documento)		
ASSINATURA:(conforme assinatura do documento)		

20.10. O cálculo do IMR será obtido por meio da aplicação da tabela abaixo:

INDICADOR Nº 1 - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
1. Finalidade	Mensurar a adequação dos serviços prestados

2. Meta a cumprir	Prestação de todo serviço em conformidade
3. Instrumento de medição	Tabela consolidada de avaliação da qualidade
4. Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
5. Periodicidade	Mensalmente
6. Mecanismo de cálculo	ÍNDICE DE QUALIDADE = (nº de itens Conforme * 2 + nº de itens Parcialmente Conforme * 1 + nº de itens Não Conforme * 0) / nº total de itens * 2 Exemplo: Em um cenário em que há 12 serviços a serem avaliados, onde há 11 serviços Conformes, 1 serviço parcialmente conforme e 0 serviços não conformes, aplicará a seguinte fórmula. $(11 * 2 + 1 * 1 + 0 * 0) / 12 * 2 = 0,9583$ A partir da obtenção do valor, aplicará as faixas de pagamento dispostas no item 8 desta tabela.
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato
8. Faixas de ajuste no pagamento	a) 0 até 0,69: 95% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência + avaliação de rescisão contratual b) 0,70 até 0,79: 96% do valor contratado + multa disposta no Termo de Referência c) 0,80 até 0,84: 97% do valor contratado d) 0,85 até 0,89: 98% do valor contratado e) 0,90 até 0,94: 99% do valor contratado f) 0,95 até 1: 100% do valor contratado
9. Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Apresentado justificativa pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. Será adotado o Método do Truncamento. Isto é, as casas decimais do resultado de mecanismo de cálculo que excederem duas casas, após a vírgula, serão desconsideradas. Por exemplo: O resultado do mecanismo de cálculo (item 6 desta tabela) foi 0,9583, contudo somente considera-se 0,95 para aplicação do item 8 - faixas de pagamento.

20.11. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização do contrato visando orientar a contratada para a melhoria contínua.

20.12. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

20.13. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.

20.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.14.1. não produziu os resultados acordados;

20.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.14.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

21.2. Ao final de cada período mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

21.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

21.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 21.3.5. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 21.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 21.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 21.4.3. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado.
- 21.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 21.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 22. DO PAGAMENTO**
- 22.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 22.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) data de emissão;
 - b) dados da Contratada, da Contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;
 - c) descrição dos serviços contratados;
 - d) período de execução dos serviços;
 - e) valor dos serviços executados;
 - f) valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.
- 22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.
- 22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Contratante, com fundamento na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.
- 22.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos da item 6 do Anexo XI da IN SEGES nº 5, de 2017.
- 22.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a EBSEH, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:
- a) constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;
 - b) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - c) persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;
 - d) havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - e) será rescindido o contrato em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 22.11. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, relativas aos empregados, implicará a retenção do pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.
- 22.12. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados e, também, o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo os sindicatos representantes das categorias profissionais envolvidas serem notificados para acompanhar os pagamentos e recolhimentos.
- 22.13. A Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar desconto nos valores mensais devidos pelo serviço executado para realizar o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas diretamente aos empregados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular destas obrigações, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, ou, quando não for possível a realização dos pagamentos e recolhimentos diretamente, autorizar a Contratante a depositar cautelarmente os valores descontados junto à Justiça do Trabalho.

22.14. A Contratante providenciará o desconto no pagamento mensal dos valores referentes a vale-transporte referentes aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, na forma estabelecida na Orientação Normativa SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014.

22.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que encargo moratório devido pela Contratante entre a data prevista e a do efetivo pagamento é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga serviço;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\begin{aligned} I &= TX / 365 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I &= (6/100) / 365 \\ I &= 0,00016438 \end{aligned}$$

23. REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois os riscos da fase de gestão do contrato serão prevenidos e contingenciados pelo baixo risco de lesão associado ao serviço, tendo em vista que a prestação do serviço ocorrerá nas dependências da Contratada.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

25.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. Cometer fraude fiscal.

25.2. Conforme disposto no artigo 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal de itens, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.3. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0 e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

25.5. Deverá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela Contratada.

25.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
1	Descumprimento do prazo de 72 horas para realização dos exames após o agendamento	Por ocorrência	1
2	Não envio imediato da imagem do exame realizado ou envio em formato diverso do especificado	Por ocorrência	3
3	Descumprimento do prazo do envio do relatório/laudo do exame	Por ocorrência	2
4	Deixar de prestar esclarecimentos, quando solicitados	Por ocorrência	1
5	Enviar cobrança de procedimento não realizado	Por ocorrência	1
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	Por ocorrência	2
7	Suspender ou interromper, os serviços contratuais	Por dia e por unidade de atendimento	4
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	5

25.7. As demais sanções (multas) devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da EBSEH, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

25.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

25.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

25.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

25.10.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar/assinar o Termo de Contrato;

25.10.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.10.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

25.10.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

25.10.8. Não mantiver a proposta;

25.10.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.10.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

25.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

25.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

26.1. O custo estimado da contratação ficará mantido em sigilo a teor do art. 34, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, a cargo do HC-UFU/EBSEH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

27.2. Os dados referentes aos recursos orçamentários constarão no Edital.

28. DA CESSÃO DE CRÉDITO

28.1. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

28.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

29. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

29.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

29.2. Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, *“as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”*.

29.3. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa exemplificam alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

29.4. No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Licitações e Contratos prevê como critérios de sustentabilidade ambiental, econômico e social que, no que couber, devem vincular as contratações:

"Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável."

29.5. Além disso, o art. 202 do RLCE 2.0 prevê atos de logística sustentável que deverão ser adotados por suas unidades e que, por consequência, refletirão em seus procedimentos de contratação:

"Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

- I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;
- II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;
- III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;
- V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS.
- VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa."

29.6. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como íntegra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:

30.1.1. Anexo I - Termo de Confidencialidade e Sigilo (22918164);

30.2. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)

LILIA APARECIDA ALVES
TÉCNICA RADIOLOGIA

Portaria SEI nº 315, de 21 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)

MARIANA FERREIRA DA SILVA
ENFERMEIRA

Portaria SEI nº 315, de 21 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)

MARÍLIA CRISTINA BERARDI
ENFERMEIRA

Portaria SEI nº 315, de 21 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA RODRIGUES DE MELO
Analista Administrativo

Unidade de Planejamento de Compras HC-UFU/EBSERH

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR

CHEFE DO SETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Portaria nº1739 de 04/10/2021

1. De acordo.
2. À Gerência Administrativa.

(assinado eletronicamente)

LILIANA SILVA

Chefe de Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Portaria nº 1358, de 13 de maio de 2022.

1. De acordo.
2. Diante da necessidade dos serviços exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que a contratação de empresa especializada para realização de exames de apoio diagnóstico aos pacientes do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh), representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades do HC-UFU/EBSERH;
3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos;
4. Encaminhe-se à Unidade de Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

LILIANE BARBOSA DA SILVA PASSOS

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU/EBSERH

Portaria-SEI nº 09, de 28 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Lilia Aparecida Alves, Técnico(a) em Radiologia**, em 07/11/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Silva Ferreira, Enfermeiro(a)**, em 07/11/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Cristina Berardi, Enfermeiro(a)**, em 07/11/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Barbosa da Silva Passos, Gerente**, em 07/11/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Liliana Silva, Chefe de Divisão**, em 07/11/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José de Lima Júnior, Chefe de Setor**, em 07/11/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Rodrigues De Melo, Analista Administrativo**, em 08/11/2022, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25301143** e o código CRC **F73E8F32**.

Referência: Processo nº 23860.011755/2022-29 SEI nº 25301143